

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025 – IGEPPS
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

PAE nº 2025/2615663

RESUMO

CONTRATANTE

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do
Estado do Pará – IGEPPS**

AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
CNPJ nº 05.873.910/0001-00.



CONTRATADA

**RNV DE CASTRO - PRODUÇÃO, CONCURSOS,
CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO.**

CNPJ: 27.217.747/0001-52

OBJETO

Contratação de empresa especializada para ofertar curso de capacitação voltado à temática da Previdência Complementar para Servidores Públicos e Institutos de Previdência Estaduais e Municipais, devendo ser ministrado na modalidade in company, para até 200 (duzentos) participantes.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deve ser prestado na sede do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado Pará – IGEPPS, situado na Av. Alcindo Cacela, 1.962, bairro de Nazaré, Belém/PA.



VALOR TOTAL

R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)

REAJUSTE



Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período **A cada 12 meses, a contar da data da proposta.**

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo A contar do recebimento da nota fiscal ou fatura
atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO



O fiscal do contrato é o servidor **PEDRO PAULO SILVA MELO**, matrícula nº 5979645/1 e Suplente, a servidora **CYNTHIA SIMÕES PEREIRA**, ambos lotados na CODP;

VIGÊNCIA



Prazo **1 (um) mês.**

Ínicio **29/05/2025**

Fim **28/06/2025**

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS
AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
CNPJ nº 05.873.910/0001-00.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE, conforme decreto publicado no DOE Nº 36.167 de 21/03/2025 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **ARÃO ABRAHÃO DA SILVA**, conforme Decreto Publicado no DOE Nº 36.175 de 27/03/2025.

CONTRATADA

RNV DE CASTRO - PRODUÇÃO, CONCURSOS, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO, CNPJ: 27.217.747/0001-52. Situada a Passagem D 3, 90, Conjunto COHAB Gleba 1, Marambaia, CEP 66623-260. Belém/PA, neste ato representado por **RAIMUNDO NONATO VIANA DE CASTRO**.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 O presente contrato é oriundo da **inexigibilidade nº 014/2025** constante no PAE nº 2025/2615663 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme Parecer nº 035/2025, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, assim como pela Presidência do Instituto.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a realização de curso de capacitação voltado à temática da Previdência Complementar para Servidores Públicos e Institutos de Previdência Estaduais e Municipais, devendo ser ministrado na modalidade *in company*, para até 200 (duzentos) participantes, conforme descrito no proposta comercial, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

- **Carga horária:** 20 horas (2 dias consecutivos de 8 horas, 1 dia de 4 horas). ● **Horário:** 9h às 18h (1h de intervalo para almoço + 2 pausas de 15 min) e 9h às 13h (1 pausa de 15 min)
- **Local:** Belém – PA. ● **Público-alvo:** Institutos de Previdência de Servidores Públicos.
- **Participantes:** 200 pessoas. ● **Objetivo:** Abordagem sobre as implicações da Reforma da Previdência e a migração para o regime complementar.

3.2 Os serviços contratados são aqueles descritos na proposta comercial (seq. 5 | PAE nº 2025/2615663)

3.3 O curso será realizado nos dias 02 a 04 de junho de 2025.

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

4.1 Treinamento presencial realizado na cidade de Belém /PA, no Auditório do IGEPPS, Avenida Alcindo Cacela, 1962, bairro de Nazaré, Belém/PA.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)**, para 200 (duzentos) participantes, e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do IGEPPS, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- Programa do PPA 2024/2027: - 1508 – Governança Pública
- Classificação Funcional Programática - 09.128.1508.2245: Capacitação de Agentes Públicos
- Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração.
- Nº DA AÇÃO: 294306 – Plano Interno (PI): 4110002245C
- Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - R\$ 235.000,00

O valor dotado acima corresponde à dotação definitiva referente ao pagamento de contrato para o exercício de 2025.

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar data do orçamento estimado.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independe de requerimento da CONTRATADA.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível a CONTRATADA.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado a contar do recebimento da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato. Devendo serem pagos em duas parcelas, conforme descrito na proposta comercial:

1º parcela: 40% (quarenta por cento) do valor, R\$94.000,00 (noventa e quatro mil reais);

2º parcela: o restante do valor, R\$141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), até 10 (dez) dias após a conclusão do Curso e a entrega dos Certificados Digitais

de Participação.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, indicada na proposta da empresa.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, a CONTRATADA deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automati-

camente.

8.12 A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, ETP, TR e proposta comercial.
- b.** A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas (CODP), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
 - b.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

b.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- d. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- e. Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- f. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 A CONTRATADA tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. A CONTRATADA deverá realizar o Curso nos dias e horários definidos, contemplando todo o conteúdo da Proposta, com fornecimento de material didático em meio digital.
- c. A CONTRATADA deverá emitir certificado digital de participação para todos os participantes, com no mínimo 70% de presença, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do Curso.
- d. A CONTRATADA deverá disponibilizar material de apoio e de identificação aos participantes: crachás ou pulseiras, bloco de anotações, pastas individuais e canetas, assim como 5 (cinco) recepcionistas para atendimento e uma coordenadora.
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Curso, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f. Executar diretamente o objeto desta Proposta, vedada a subcontratação total ou parcial.

- g.** Prestar, quando requerido pelo IGEPPS, as consultas por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação a ser disponibilizado
- h.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- i.** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- j.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- k.** Quando solicitado a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da CONTRATADA.
 - 4 Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6 Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- l.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e Municipais, Trabalhista e outras solicitadas) e qualificação exigida, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.
- m.** Comunicar ao IGEPPS, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para

funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei nº 14.133/2021

- n.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- o.** Encaminhar as Notas Fiscais de prestação de serviços com a discriminação dos serviços efetuados.
- p.** Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n.** Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos especificados no proposta comercial para sua análise e aprovação.
- p.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- t.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou

por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p> <p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p>	<p>Advertência*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Impedimento de licitar e contratar”</i>.</p> <p>Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”</i>.</p>

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso na prestação do serviço superior a **10 (dez) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias corridos (inserir o número de dias).	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação,	

12.5 Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar: a. A natureza e gravidade da infração. b. As peculiaridades do caso. c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes. d. Os danos causados ao CONTRATANTE. e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA,

observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor PEDRO PAULO SILVA MELO , matrícula nº 5979645/1, lotado no CODP e Suplente, pela servidora CYNTHIA SIMÕES PEREIRA, lotado(a) na CODP. devidamente designado(a), conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O objeto deste contrato será aferido em período oportuno, conforme prazo de pagamento, devendo ser verificados aqueles serviços prestados que estão de acordo com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, TR e proposta comercial que serão os documentos utilizados como base para a aceitação por parte do fiscal.

15.3 Cabe ao fiscal de contrato, em etapa anterior ao pagamento, a verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado, durante todo o seu período de execução.

15.4 Salvo por motivos tecnicamente justificados, o serviço será recebido a partir do envio de todos os certificados de participação no curso.

15.6 As comunicações oficiais serão realizadas exclusivamente através dos emails: **contratos@igepps.pa.gov.br** e **contratos.financeiro@igepps.pa.gov.br** por parte da contratante e e-mail **rvccastro@hotmail.com** e **admin@empregoecompanhia.com.br** por parte da contratada.

CLÁUSULA 16

Interpretação

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de 30 dias, **com início em 29/05/2025 e término em 28/06/2025**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADA.

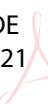
19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

20.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém/PA, 26 de maio de 2025

WASHINGTON COSTA DE  Assinado de forma digital por
ALBUQUERQUE:87649721 WASHINGTON COSTA DE
434 ALBUQUERQUE:87649721434
Dados: 2025.05.26 16:18:03 -03'00'

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente / IGEPPS
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

 ARAO ABRAHÃO DA SILVA
Data: 26/05/2025 15:39:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARÃO ABRAHÃO DA SILVA

Diretor de Administração e Finanças/ IGEPPS
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



RAIMUNDO NONATO VIANA DE CASTRO
Data: 26/05/2025 12:19:12-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

RAIMUNDO NONATO VIANA DE CASTRO

RNV DE CASTRO - Produção, Concursos, Consultoria e Capacitação
CONTRATADA

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

Testemunha

OUTRAS MATÉRIAS

Portaria nº 0127/2025-GS/SEPLAD, DE 20 DE MAIO DE 2025

Constitui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo decreto governamental de 11 de junho de 2024, publicado no diário oficial nº 35.850 de 11 de junho de 2024 e a Lei Estadual nº 8.972/2020 - Lei Estadual de Processo Administrativo - LEPA.

CONSIDERANDO o despacho da Coordenadoria Jurídica - CJUR/SEPLAD (seq. 29), que opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD para nova apuração de possível infração funcional, conforme disposto no art. 177, Inciso II e VI da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, CONSIDERANDO o AUTORIZO da Exma. Sra. Secretária de Estado de Planejamento e Administração, constante no sequencial 32, aplicando analogicamente o disposto no art. 224, parágrafo único do RJUE do Processo nº 2024/79660 - Anexo PAE 2024/1192349;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe no art. 199 da Lei 5.810 de 24 de janeiro de 1994 que regula o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará e art. 105, § 1º da Lei nº 8.972/2020 - LEPA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar NELCELI SILVA MELO, ocupante do cargo de Analista De Gestão Pública, matrícula nº 55587317/1; KLEMER MACIEL DO CARMO, ocupante do cargo de Analista de Gestão Pública A, matrícula nº 57201162/2 e MARCELO PEREIRA LOBATO, ocupante do cargo de Analista de Gestão Pública, matrícula nº 55587770/3, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, destinada a apurar os fatos descritos no Processo nº 2024/796660 - PAE3, por possível infração ao disposto no art. 177, Inciso II e VI da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994 imputados ao Servidor R. N. G. C., bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos do Processo nº 2024/2453588 - PAE4.

Art. 2º - Deliberar que a Comissão poderá reportar-se diretamente às Unidades e Diretorias desta Secretaria, em diligências necessárias às atividades de investigação e esclarecimento.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (Sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, sem prejuízo da prorrogação prevista no Art. 208 da Lei 5.810/94.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 20 DE MAIO DE 2025.

HANA GHASSAN TUMA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1201818

Portaria nº 0126/2025-GS/SEPLAD, DE 20 DE MAIO DE 2025

A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, por meio do Decreto Governamental de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial nº 36.085, de 2 de janeiro de 2025, a Lei Estadual nº 8.972/2020 - Lei Estadual de Processo Administrativo - LEPA.

CONSIDERANDO, os princípios constitucionais da Administração Pública, elencados no Art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO, o princípio da Autotutela e as Sumulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal - STF;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 497/2024-GS/SEPLAD / DOE nº 36.034, de 18 de novembro de 2024. Processo PAD nº 2024/2453588.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 20 DE MAIO DE 2025

HANA GHASSAN TUMA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1201812

Natureza de Despesa 339039

Plano Interno 411.000.8338C

Fonte de Recurso 01.501.0000.61.000000

Razão Social :TELECON - SHOPPING DA TELEFONIA LTDA - CNPJ 05.147.711/0001-07 Endereço: Rua Senador Manoel Barata nº 884 (entre Av. Pte. Vargas e Tv. Frei Gil de Vila Nova), CEP 66010-140 - Belém - Pará, E-mail: telecomshopping1970@gmail.com

Ordenador de Despesa: Jorge Luiz Guimarães Panzera

Protocolo: 1201970

FÉRIAS

PORTARIA N°072 DE 26 DE MAIO DE 2025.

O Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial n.º 35.276 de 02 de fevereiro de 2023. RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora abaixo:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO CONCESSIONAL
SANDRA MARIA CAMINHA FONSECA	5085152/3	2024/2025	09/06/2025 à 08/07/2025

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Presidente

Protocolo: 1201851

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA RET AP N° 1.630 DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a CORREÇÃO DA PORTARIA AP N° 790 DE 06/03/2025 – processo N° 2014/466522 E SISPREV N° 2025.04.0836P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a Portaria nº 790 de 06/03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.193 de 10/04/2025, que concedeu o benefício de aposentadoria para LUENEA MARIA SANTOS MAIA, mat. nº 26965401, na função de PROFESSOR CLASSE I, nível J, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, de modo a corrigir o item II, para que ONDE SE LÊ "Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2024.", LEIA-SE "Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2025."

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 01/04/2025, data dos efeitos da Portaria de aposentadoria.

III – A presente Portaria não gera efeitos financeiros.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1201921

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 011/2025**Inexigibilidade nº 014/2025****Processo: 2025/2615663**

Data da Assinatura: 26/05/2025

Vigência: 29/05/2025 a 28/06/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para ofertar curso de capacitação voltado à temática da Previdência Complementar para Servidores Públicos e Institutos de Previdência Estaduais e Municipais, ministrado na modalidade in company, para até 200 (duzentos) participantes, a ser realizado nos dias 02 a 04 de junho de 2025, no IGEPPS/PA.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: - 1508 – Governança Pública

Classificação Funcional Programática - 09.128.1508.2245: Capacitação de Agentes Públicos

Fonte de Recursos: - 0180200006100000: Recursos Próprios - Taxa de Administração.

Nº DA AÇÃO: 294306 – Plano Interno (PI): 4110002245C

Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros

Contratado: RNV DE CASTRO - PRODUÇÃO, CONCURSOS, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO, CNPJ: 27.217.747/0001-52. Situada a Passagem D 3, 90, Conjunto COHAB Gleba 1, Marambaia, CEP 66623-260. Belém/PA, neste ato representado por RAIMUNDO NONATO VIANA DE CASTRO.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de maio 2025.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação N° 02/2025-IOEPA
PAE N° 2024/2494085-IOEPA**

Data: 26/05/2025

Valor Global: R\$15.210,00 (QUINZE MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS) Objeto: Contratação de serviço de empresa especializada em infraestrutura, implantação e adequação de rede de telefonia fixa com fornecimento de material nas dependências do prédio sede da Imprensa Oficial do Estado, situado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 – Belém-Pará.

Fundamento Legal: art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico Nº 020/

2025-ASJUR-IOEPA.

Funcional Programática: 22.122.1297.8338

Inexigibilidade: 014/2025**Processo: 2025/2615663****Data: 26/05/2025**

Valor: R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

Objeto: Contratação de empresa especializada para oferecer curso de capacitação voltado à temática da Previdência Complementar para Servidores Públicos e Institutos de Previdência Estaduais e Municipais, devendo ser ministrado na modalidade in company, para até 200 (duzentos) participantes, a ser realizado nos dias 02 a 04 de junho de 2025.

Fundamento Legal:

Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21 e Parecer Jurídico nº 035/2025 – PROJUR/IGEPPS.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: - 1508 – Governança Pública

Classificação Funcional Programática - 09.128.1508.2245: Capacitação de Agentes Públicos

Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração.

Nº DA AÇÃO: 294306 – Plano Interno (PI): 4110002245C

Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Razão Social: RNV DE CASTRO - PRODUÇÃO, CONCURSOS, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO, CNPJ: 27.217.747/0001-52. Situada a Passagem D 3, 90, Conjunto COHAB Gleba 1, Marambaia, CEP 66623-260. Belém/PA

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

Arão Abrahão da Silva

Ordenador de despesa/ IGEPP

a listagem dos servidores públicos inscritos deferidos aptos à Etapa 2 do referido festival:

Nome	Matrícula	Órgão	Região de Integração
Elivar Lobo Alves	57211744/1	DPE	Guajará
Raimundo Robson Sousa Silva	9991620	MPPA	Guajará
Diego Rodrigo Ferreira Castro	57212493-1	SEDUC	Guajará
Manoel Salvador De Azevedo Dias	10361-6	BANPARÁ	Rio Caeté
Dilson Nóbrega Da Silva	57218008/1	CBMPA	Guajará
Francisco Erivanildo Almeida Chaves	5970801/1	SEAP	Guajará
Daniel Chukwufunaya Areda Oshai	5983969/1	SESPA	Guajará
Ligia Dos Santos Neves	57176087/1	COHAB/PA	Guajará
Rodrigo Schumacher De Souza Do Nascimento	5959455/1	FHCGV	Guajará
Antonio Adriel Rabelo Do Nascimento	5959460/1	FHCGV	Guajará
André Luis Lima Parente	5928284/3	FUNDACAO PARÁPAZ	Guajará
Silvia Regina Cota Tavares	57192447/2	SEIRDH	Guajará
Antônio Carlos Alves De Menezes	3274594/1	SEINFRA	Guajará
João Maciel Silva Rosa	6402777/1	PMPA	Guamá
Alexandre De Souza Brasil	0101681	TCE	Guajará
Aziel Carvalho Neves	5986538/1	CASA CIVIL	Guajará
Eduardo Ferreira Da Costa	54195505/1	FASEPA	Guajará
Filipe Souza De Oliveira	7565481	SEAP	Guajará
Alfredo Andrade Dos Reis Alfredo Reis	32735/01	SECULT	Guajará
Marilda Nazaré Nascimento Barbedo Couto	5147301/1	SESPA	Guajará
Maria Regina Cardoso Rodrigues	54189099/1	PCPA	Guajará
Álvaro Jorge De Sena Andrade	5114217/2	SEDUC	Guajará
Ivanda Juliete Marques Vieira	5903139/1	SEDUC	Marajó
Aline Santos Matos	54195777/1	FASEPA	Guajará
Rita De Cássia Malcher Da Silva	54193370/1	PMPA	Guajará
Dione Marinho Silveira	5901468/3	CPH	Guajará
Ellivelton De Carvalho Da Cunha	5933860/5	IDEFLOR-BIO	Guajará
Marcela Dalla De Souza Ribeiro Guimarães	5973023/1	SEAP	Guajará
Jonatas Do Nascimento Gomes	55208437/1	PRODEPA	Guajará
Alan Silva Santana Silva	5971117/1	CBMPA	Rio Caeté
Renato Pinto Torres	57193475/1	FCP	Guajará

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Exercício: 2025****Número da Inexigibilidade: 014/2025****Processo: 2025/2615663**

Data: 26/05/2025

Ordenador: Arão Abrahão da Silva

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1202286

Fabiana Almeida Leão
 Coordenadora NPVS/EGPA
 Presidente da Comissão Gestora
 Bruno Rabelo
 Assistente Administrativo NPVS/EGPA
 Coordenador Técnico Comissão Gestora
 Ângela Barros de Matos
 Membro da Comissão Gestora

Protocolo: 1202004**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****PORTARIA****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****Portaria nº 1010/2025-SEFA.DAD, DE 22 DE MAIO DE 2025**

CONCEDER 37 (trinta e sete) dias, de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora RENATA VIEGAS PAULO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5280338/1, lotada na CECOMT, no período de 13/02/2025 a 21/03/2025.

ANÍDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

Portaria nº 1202/2025-SEFA.DAD, DE 22 DE MAIO DE 2025

CONCEDER 120 (cento e vinte) dias, de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora IZA MEIRE SALES NUNES, Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5188480/1, lotada no Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, no período de 05/02/2025 a 04/06/2025.

ANÍDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

Protocolo: 1202221**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº1244, 26 DE MAIO DE 2025**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 061 de 29/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº34.477 de 01/02/2021, considerando ainda o processo nº2025/2630635- RESOLVE: CONCEDER o servidor SÉRGIO MATOS DA SILVA, Cargo Motorista Fazendário B, Matrícula nº05208726-1, portadora do CPF nº252320102-04, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária:

OUTRAS MATÉRIAS**NOTA TÉCNICA 001/2025 - ETAPA 1 DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES - VI MOSTRA DE MÚSICA CANTA SERVIDOR**

O Núcleo de Programas de Valorização do Servidor Público (NPVS) desta EGPA informa, Conforme EDITAL REGULAMENTO Nº 001/2025 - EGPA/NPVS da VI Mostra de Música Canta Servidor, Artigos 8º, 9º, 10 e 11, a Comissão Gestora, instituída pela portaria Nº. 049 de 21 de março de 2025, homologa

Protocolo: 1201807